



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 305/20)

(VEREADOR CELSO GIANNAZI – PSOL)

Suspende por 12 (doze) meses a realização de sorteios de prêmios para o tomador de serviços identificado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e destina o valor correspondente ao combate à pandemia de COVID-19.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de agosto de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa por 12 (doze) meses, a partir do mês subsequente à entrada em vigor desta Lei, a realização de sorteios de prêmios para o tomador de serviços identificado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, de que trata o inciso I do art. 3º-A da Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Na hipótese em que o(s) procedimento(s) necessário(s) à realização do sorteio a que se refere o **caput** já tenha(m) sido realizado(s), a suspensão passa a vigorar a partir do segundo mês subsequente à entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º Os recursos que deixarão de ser despendidos em razão da suspensão de que trata do art. 1º deverão ser, preferencialmente, utilizados em ações vinculadas ao Hospital do Servidor Público Municipal no enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá normas para fiel execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 2020.

EDUARDO TUMA
Presidente